CONSÓRCIO NÃO É **FINANCIAMENTO**

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

CAOP
CONSUMIDOR

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR – CAOP/CONSUMIDOR

Consórcio não é financiamento

Cartilha que visa difundir conhecimento sobre o golpe da carta contemplada e suas consequências jurídicas, bem como sistematizar cuidados que o consumidor deve ter no ato da contratação de um consórcio.

Organização
Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça

São Luís
2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça

José Márcio Maia Alves
Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR
CAOp/Consumidor

Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça e Coordenadora Estadual do
CAOp-Consumidor

Promotores (as) de Justiça Integrantes
(Coordenadores Regionais)

Fábio Menezes de Miranda
Linda Luz Matos Carvalho
Lícia Ramos Cavalcante Muniz
Maria do Nascimento Carvalho Serra Lima
Sandro Pofahl Bíscaro

Colaboradores

Luís Felipe Dias Castro (Assessor Técnico)
Vinícius de Oliveira Mendonça (Assessor de Promotora de Justiça)
Rossana Chiara Cordeiro Cavalcante (Técnica Ministerial)
Thalyne Ribeiro Araújo (Estagiária/Pós-graduação)
Guilherme Ferreira Serra (Estagiário/Curricular)
Thales Eduardo Pereira Bezerra (Estagiário/Curricular)

NORMALIZAÇÃO E EDITORAÇÃO
Assessoria de Comunicação
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR

CAOp/Consumidor

Rua Osvaldo Cruz, nº 1396, Centro CEP 65020-910, São Luís – Maranhão.
E-mail: caopconsumidor@mpma.mp.br

ENTENDA O GOLPE DA CARTA DE CRÉDITO CONTEMPLADA

Uma nova modalidade de golpe ganhou forças nos últimos anos, principalmente por conta do cenário de vulnerabilidade causado pela pandemia, o chamado golpe da carta de crédito contemplada, ou golpe do falso financiamento ou, ainda, golpe do consórcio. Nesse tipo de fraude são constituídas empresas que, sem registro no Banco Central, ofertam, através das redes sociais, sites de vendas online e anúncios na mídia e jornais, aquisição de bens (casas, apartamentos, carros, motos) simulando um contrato de financiamento, mas na verdade a vítima ingressa em um grupo de consórcio não autorizado.

Após o consumidor pagar o valor inicial a título de "entrada", o golpista se apropria dos valores pagos, prometendo indefinidamente a sua devolução, o que nunca acontece, pois utiliza a justificativa de se tratar de uma cota de consórcio.

DICAS NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

1.EVITE EMPRESA QUE PROMETE A CONTEMPLAÇÃO IMEDIATA

Algumas empresas prometem a garantia de contemplação imediata, todavia a contemplação no consócio é incerta, pois depende de sorteios e de lances de acordo com cada grupo. Antes de assinar o contrato, solicite à administradora uma cópia da ata da assembleia na qual a cota foi contemplada;

2.VERIFIQUE SE O CONSÓRCIO É AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL

Antes de assinar qualquer tipo de contrato, seja de consórcio ou de financiamento, entre no site do Banco Central, lá consta uma relação de instituições financeiras autorizadas a exercer esse tipo de atividade.

3.CONTEMPLAÇÃO É DIFERENTE DE QUITAÇÃO

Algumas empresas tentam vender consórcios dizendo que "contemplou, quitou", mas não é bem assim, pois se a contemplação ou o lance for menor que o saldo devedor, não isentará o dono da cota de pagar o restante do saldo.

4. LEIA O CONTRATO MINUCIOSAMENTE

Antes de assinar qualquer contrato, é preciso ler todos os termos com bastante atenção e tirando todas as dúvidas com a empresa. Taxas, como de administração, devem estar bem claras no contrato, bem como o número total de parcelas e regras de contemplação. Caso haja outras taxas, fique bem atento, pois as administradoras não podem cobrar taxas de adesão.

5.FIQUE ATENTO PARA AS FORMAS DE CAPTAÇÃO E ABORDAGEM

No golpe do falso financiamento, os captadores utilizam dos meios eletrônicos para divulgar e captar as vítimas. Além de abordagens em filas de bancos, lotéricas e locais de grande movimentação.

6.VERIFIQUE COMO FUNCIONA A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

Nenhuma administradora pode negar seu direito de receber o valor de volta. Essa é uma regra imposta pelo Banco Central. Afinal, é seu dinheiro também. Porém, você ainda precisa saber como proceder. Caso você desista do consórcio, você receberá o dinheiro de volta quando for sorteado ou na data final do contrato.

7.A ADMINISTRADORA DEVE ANALISAR QUESTÕES DE PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO

Com a nova Lei do Superendividamento, fica vedado indicar que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor, conforme art. 54-C do CDC.

8.O QUE FAZER SE VOCÊ CAIR NO GOLPE DA CARTA CONTEMPLADA

Buscar os órgãos de defesa do consumidor, como a Promotoria de Justiça, o PROCON e a Delegacia de Polícia, para realizar a denúncia referente a golpes relacionados a consórcios.

9. DESCONFIE DE VALORES MUITO ABAIXO AOS PRATICADOS NO MERCADO

Desconfie de promessas de empréstimo fácil, contemplação imediata, sem análise de crédito, taxas de juros abaixo do mercado, entradas mais acessíveis, dentre outras promessas incomuns nesse tipo de negócio. Aqui vale aquele ditado popular: "Quando a esmola é demais o santo desconfia!".

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O CONSÓRCIO E O FINANCIAMENTO

CONSÓRCIO	FINANCIAMENTO
EMPRESAS RESPONSÁVEIS	
Administradoras de consórcios.	Bancos.
TAXAS DE JUROS	
Não há juros, apenas taxa de administração.	Há juros e outras taxas a depender do banco.
LIBERAÇÃO DO DINHEIRO	
Depende da realização dos sorteios e dos lances, de acordo com cada grupo.	No ato da contração.
ANÁLISE DE CRÉDITO	
Não é necessário passar por nenhuma avaliação prévia.	Há uma avaliação prévia de capacidade de pagamento.
QUANTO A ENTRADA NO ATO DA CONTRATAÇÃO	
Não há entrada, nem cobrança de juros (apenas taxas de administração).	Geralmente, há uma entrada.
DA FORMAÇÃO DE GRUPOS DE PESSOAS	
É uma forma de aquisição de bens baseada na união de pessoas físicas e/ou jurídicas.	É uma espécie de aquisição de bens de forma individual.

CONSEQUÊNCIAS PENAIS

CRIME	PENA
Estelionato (Art. 171, Código Penal).	Reclusão, de um a cinco anos e multa.
Crimes contra as relações de consumo (Art. 7º, Lei 8.137/90).	Detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.
Crimes contra a economia popular (Art. 2º, IX, Lei 1.521/1951).	Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.
Associação criminosa (Art. 288, Código Penal); ou Organização Criminosa (Art. 1º, § 1º, Lei 12.850/2013).	Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

CAOP

CONSUMIDOR